



LEI MUNICIPAL Nº 499/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MOREILÂNDIA – **CONSEG** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Maria Selma de Oliveira
Presidente

Cicero Wilton Miranda Oliveira
1º Secretário

Francisco Batista de Sousa
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão Extraordinária realizada no dia 11 de Julho de 2017, foi aprovada por unanimidade dos presentes a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Moreilândia - CONSEG, que terá como objetivo a apresentação de soluções para os problemas relacionados com a segurança da população no âmbito do território municipal.

Art. 2º - Compete ao CONSEG:

- I - Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente de qualquer natureza;
- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública municipal;
- III – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;



V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII – Integrar a comunidade com as autoridades policiais nas respectivas áreas de circunscrição policial ou do município, cooperando com ações integradas de segurança que resultem na melhoria da qualidade de vida da população.

VIII - Propor às autoridades policiais a definição de prioridades na Segurança Pública, na área do município.

IX – Promover eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com sua Polícia e o valor da integração de esforços para atos e condições seguras na prevenção de infrações e acidentes.

X – Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem estar da comunidade, desde que não colidam com o disposto na legislação vigente.

XI - Desenvolver e implantar sistemas para coleta, análise e utilização de avaliação dos serviços atendidos pelos órgãos policiais, bem como, reclamações e sugestões do público;

XII – Levar ao conhecimento dos órgãos de Segurança Pública do Estado, as sugestões e reivindicações da comunidade;

XIII – Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos policiais e integrantes dos demais órgãos, que prestam serviço à causa da segurança da comunidade;

XIV – Colaborar para a interação das unidades policiais, com vistas ao saneamento dos problemas comunitários.

XV- Elaborar o seu regimento.

Art. 3º - O CONSEG é uma entidade constituída por líderes comunitários do município.

§ 1º - São convidados a participar do Conselho Comunitário de Segurança Pública, com direito a voz e voto:



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

- a) Representante do Poder Executivo;
- b) Representante do Poder Legislativo;
- c) Representante do Poder Judiciário;
- d) Representante do Ministério Público;
- e) Representante da Polícia Civil;
- f) Representante da Polícia Militar;
- g) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Representante do Conselho Tutelar;
- i) Representantes das Associações de Moradores;
- j) Representantes dos Comerciantes;
- k) Representante dos Movimentos Pastorais (Igreja Católica);
- l) Representante do Movimento ou Instituições Evangélicas;

§ 2º - Os membros do CONSEG serão escolhidos no Fórum de Segurança Pública que será promovido para discussão das questões de segurança municipal.

§ 3º - Cada seguimento existente no CONSEG será representado por um Conselheiro Titular e um Suplente;

§ 4º - O CONSEG será presidido por um dos membros representante da sociedade civil, eleito por voto direto ou por aclamação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de no máximo 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do CONSEG não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros do CONSEG e sua Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante Decreto.

Art. 6º - O CONSEG, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º - Para cumprir suas finalidades, o CONSEG poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O CONSEG terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Articulador Social

Art. 9º - O COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

Art. 10 – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreilândia, 11 de julho de 2017.

Sancionada em ____/____/2017

JOÃO ANGELIM CRUZ
Prefeito Municipal